



Prefeitura Municipal de Bodoquena
Estado de Mato Grosso do Sul

LEI N.º 307/99

**Determina providências de Prevenção e
Controle do Tabagismo.**

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1.º - O Município de Bodoquena terá um Programa de Prevenção e Controle do Tabagismo, coordenado por um Conselho Municipal.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Controle do Tabagismo será criado pelo Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, com poder de fiscalização e promoção dos objetivos desta Lei.

Artigo 2.º - O Conselho será composto de 09 (nove) membros indicados para um mandato de 02 (dois) anos, permitindo uma recondução e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao Município.

Artigo 3.º - O Conselho terá a seguinte composição: Presidente, Vice - Presidente, Tesoureiro, Secretário e membro, que serão escolhidos entre as seguintes representações:

- I- um representante da Secretaria Municipal de Saúde;*
- II- um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;*
- III- um representante da Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;*
- IV- um representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;*
- V- um representante do Poder Legislativo Municipal;*
- VI- um representante do Conselho Tutelar;*
- VII- um representante de Associação de Bairros;*
- VIII- um representante de Escolas Estaduais e*
- IX- um representante de igrejas.*



Prefeitura Municipal de Bodoquena
Estado de Mato Grosso do Sul

Artigo 4.º - As ações antitabágicas deverão ser integradas nos Programas de Saúde Pública Municipal, especialmente a nível de atenção primária das unidades básicas de saúde.

Artigo 5.º - As ações educacionais antitabágicas deverão ser efetivadas em todos os setores da comunidade.

Artigo 6.º - O município introduzirá no seu calendário oficial, duas efemérides sobre tabagismo: uma no dia 31 (trinta e um) de maio, Dia Mundial sem Tabaco e outra no dia 29 (vinte e nove) de agosto, Dia Nacional de Combate ao Fumo. Na semana que anteceder aquelas datas, o município promoverá uma campanha, visando alertar a população para os malefícios advindos com o uso do fumo.

Artigo 7.º - Para preservar a qualidade do ar que respira nos ambientes, a saúde dos não fumantes e dos próprios fumantes, esta Lei determina que não se pode fumar (cigarro, cigarrilha, cachimbo e demais produto do fumo) em ambientes fechados de uso público de qualquer espécie. Consequentemente, só é permitido fumar em ambientes abertos que não contrariem a Lei.

Artigo 8.º - A fixação de avisos indicativos desta determinação, em local visível, é obrigatória. Os seguintes dizeres deverão ser utilizados com indicação do número da presente Lei, de acordo com as circunstâncias:

“É proibido fumar”

“É proibido fumar neste local”

“Não fume”

“Não fume. Material inflamável”

Parágrafo Único - Os avisos deverão ter o tamanho mínimo de 30 x 20 cm, confeccionados em cartaz, placas ou adesivos.

Artigo 9.º - O Município não firmará contratos e/ou convênios de propagandas dos



Prefeitura Municipal de Bodoquena
Estado de Mato Grosso do Sul

produtos do tabaco, inclusive com Empresas fabricantes ou distribuidoras de tabaco. Os mesmos se aplica aos permissionários e/ou concessionárias de próprios municipais.

Artigo 10.º - Para os efeitos desta Lei, consideram-se infratores os fumantes e os responsáveis pelos ambientes fechados. Os fumantes sujeitam-se a multa de 10 (dez) UFIBs - Unidade de Valor Fiscal de Bodoquena, vigente na data da atuação e os responsáveis pelos ambientes fechados sujeitam-se a multa de 20 (vinte) UFIBs (Unidade de Valor Fiscal de Bodoquena), para que se torne os primeiros interessados pelo cumprimento desta Lei. A multa será cobrada em dobro, em triplo e assim sucessivamente, na reincidência.

Artigo 11.º - A atuação para o cumprimento desta Lei, compete aos órgãos incumbidos da fiscalização no Município.

Artigo 12.º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por dotação orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 13.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada toda legislação anterior sobre tabagismo.

Bodoquena/MS., 12 de abril de 1.999.


Jun Iti Mada
Prefeito Municipal